ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Direção do Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul

Portaria n.º 01/2024, de 17 de janeiro de 2024.

Dispõe acerca dos procedimentos para a triagem e nomeação de advogados dativos nos casos em que a parte necessita de assistência judiciária gratuita na Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul.

A Doutora Gabriela Garcia Silva Rua, Diretora do Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

Considerando a ausência de atendimento pela Defensoria Pública, nesta Comarca,

Considerando o disposto nas Resoluções Conjuntas n. 11/2018 e n. 5/2019, e n. 16/2023 do Conselho da Magistratura;

RESOLVE:

Art. 1º. Para obterem a nomeação, os advogados deverão fazer prévio cadastro no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), bem como manter sua inscrição atualizada, nos termos da Resolução n. 5/2019 e alterações posteriores do Conselho da Magistratura, devendo:

I - indicar dados pessoais, especialmente o número do CPF, número de inscrição na Previdência Social, dados bancários para crédito de pagamentos, endereço eletrônico, telefone e endereço profissional;

II - comprovar inscrição regular na entidade de classe, quando for o caso;

III - comprovar, por certidão do órgão profissional, a especialização na área em que será cadastrado, quando for o caso;

IV - comprovar a inexistência de impedimento ao pleno exercício da profissão;

V - apresentar termo de compromisso padronizado em que constem os deveres, as obrigações e as exigências previstas nesta resolução; e

VI - atender às formalidades de inclusão e manutenção de dados profissionais no sistema, inclusive as de caráter tributário e previdenciário.

§1º Não caberá ao cartório judicial a inclusão ou exclusão dos causídicos no sistema.

§2º O cadastro de profissional no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita não assegura direito subjetivo à nomeação para atuar em processo.

§3º O cadastro do advogado dativo ficará limitado a no máximo 3 (três) comarcas do Estado de Santa Catarina.

§4º A limitação prevista no parágrafo anterior entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da Resolução CM n. 16 de 13 de novembro de 2023, competindo ao advogado dativo efetuar o ajuste no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita das comarcas em que atuará, no lapso estabelecido, sob pena de cancelamento automático do cadastro.

§5º A atuação de advogado inscrito em outro estado da federação no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do Estado de Santa Catarina ficará condicionada à apresentação de inscrição suplementar perante a Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§6º A exclusão ou a suspensão de cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita não desonera o profissional de cumprir seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo casos de impossibilidade legal, permanente ou temporária, de o profissional prosseguir no desempenho da atividade para a qual foi nomeado.

Parágrafo único: Fica vedada a escolha de advogado dativo pela própria parte, uma vez que a nomeação é efetuada por sorteio no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados, em casos específicos, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I. Não possua renda mensal familiar superior a três (3) salários mínimos;

II. Não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a doze (12) salários mínimos;

III. Comprove a inexistência de bens imóveis de sua propriedade, ou, em caso positivo, para se enquadrar na presente portaria, comprove possuir apenas uma casa que seja de moradia.

Parágrafo único: A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 3º. Não havendo ação distribuída, a triagem socioeconômica deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

I - O interessado deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, qual seja, a central de atendimento, em qualquer dia útil, no período compreendido entre 14 e 17 horas, de posse dos seguintes documentos (próprios e de seu núcleo familiar) para submeter-se à triagem:

a) Documento de identificação pessoal (documento oficial com foto e numeração do CPF);

b) Comprovante de residência (em caso de residir de aluguel, apresentar contrato ou declaração);

c) Carteira de Trabalho;

d) Três (3) últimos comprovantes de renda (se não constituído, apresentar declaração de trabalho informal ou autônomo com renda aproximada; em caso de desemprego, apresentar declaração);

e) Três (3) últimas declarações de Imposto de Renda ou de isenção;

f) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável (se existente);

g) Declaração de existência de bens móveis e imóveis, inclusive com informação sobre eventuais financiamentos;

h) Declaração do numero de conviventes na residência com documentação com documentação referente aos mesmos conforme alíneas anteriores;

i) Outros documentos que o declarante entenda que evidenciem a declarada qualidade de hipossuficiente.

II - Além da cópia dos documentos elencados nas alíneas do art. 3º, I, deverá preencher o requerimento constante do Anexo I desta Portaria, inclusive informando no ato se possui condições técnicas para contatar de forma virtual o defensor, caso este não resida na Comarca e se possui endereço eletrônico (e-mail) para receber as notificações do processo;

III – O requerimento deverá ser recebido em ato único, na central de atendimento (pela recepcionista ou servidor que esteja no atendimento) somente quando for apresentada toda a documentação pertinente, vedada a entrega em datas ou atos diversos, sendo vedada, ainda, a entrega de documentos originais.

IV - com a entrega do requerimento e documentos, o servidor responsável pela triagem deverá autuar processo administrativo eletrônico, via sistema SEI e informará ao interessado o número do processo administrativo eletrônico para acompanhamento da triagem;

V – a parte deverá ser verbalmente cientificada de que deverá retornar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para ciência acerca do resultado do requerimento, podendo ter o prazo reduzido a critério do setor de triagem ou em caso de urgência justificada;

VI - verificado que o interessado cumpre os requisitos definidos no artigo 3º desta portaria, o servidor designado pela Direção do Foro, qual seja, o Chefe de Secretaria do Foro, ou pessoa por este designada, realizará a nomeação provisória entre os advogados dativos pré-habilitados, conforme art. 8º, de acordo com as competências em que estão habilitados e formulada no requerimento do interessado;

VII – para fins do inciso anterior, deverá ser entregue ao interessado certidão assinada pelo Chefe de Secretaria, ou servidor por este designado, com os dados de contato do advogado dativo nomeado;

VIII - o advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção;

IX – em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a 6 (seis meses) da triagem, será realizada nova nomeação provisória, por ato ordinatório efetuado pelo cartório, no mesmo procedimento administrativo eletrônico inaugural;

X – expirado o prazo do inciso anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica;

XI - ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia integral dos documentos, assim como certidão de nomeação.

XII - após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para fins de pagamento;

XIII - se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

Art. 4º. Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica será realizada:

§ 1º. Pelo Juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária; ou

§ 2º. Pelo servidor designado pela Direção do Foro da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em Juízo sediado em comarca diversa.

I - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, caberá ao servidor designado pela Direção do Foro de domicílio da parte requerente da assistência judiciária certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o Juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição.

§ 3º. Não havendo disposição legal contrária, a triagem socioeconômica realizada pela unidade judiciária competente deverá também observar os critérios elencados no artigo 3º desta portaria.

§ 4º. Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento, quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária gratuita, tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do respectivo mandato.

Art. 5º. Constatado que houve a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o magistrado deverá intimar o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

Art. 6º. Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. A remuneração pelo serviço prestado será fixada pelo magistrado de acordo com os limites mínimos e máximos dispostos na Resolução CM nº 05/2019 e suas atualizações posteriores, e observados os critérios de grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido de seu serviço.

§1º Caso ocorra a substituição do advogado indicado no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, o que poderá ocorrer apenas ao final do feito.

§ 2º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração será única e determinada levando-se em conta a ação principal.

§ 3º Se apenas um advogado dativo atuar como defensor ou curador na representação de mais de um assistido em um mesmo processo, o arbitramento dos honorários considerará o limite máximo acrescido de até 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Os honorários advocatícios devidos em razão da prática de atos isolados serão arbitrados entre 1/3 (um terço) e 1/2 (metade) do valor mínimo previsto na Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019.

§ 5º Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, a autoridade judiciária poderá, em decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo previsto na tabela constante no Anexo Único da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019.

§ 6º A interposição de agravo de instrumento não será remunerada pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 8º. Os honorários previstos na Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019 serão devidos após:

§1º O trânsito em julgado da sentença ou do acórdão quando se tratar de honorários de advogado que tenha sido nomeado para atuar como patrono durante todo o processo, ainda que fixada nova verba pela interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões;

§ 2º A prática dos atos isolados para o qual o advogado foi designado, diversos da interposição de recurso ou da apresentação de contrarrazões;

Art. 9º. As nomeações se darão por sorteio dos advogados cadastrados no sistema AJG-TJSC.

Art. 10 . As designações exclusivamente para atuações em audiências serão válidas para a data, atuando o defensor da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que houver a necessidade da nomeação.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez.

Art. 11. Detectando, o(a) Advogado(a) nomeado, que a parte não faz jus ao benefício da gratuidade, incumbe-lhe informar a circunstância ao Juízo, no procedimento em que houve a nomeação, para os devidos fins.

Art. 12. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina atuante em Santa Rosa do Sul; à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Rosa do Sul com cópia da presente e da lista dos advogados dativos, para que comunique os causídicos constantes da lista a fim de que atualizem os dados de contato e, se for o caso, promovam a exclusão dos nomes, evitando-se diligências desnecessárias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Afixe-se.

Gabriela Garcia Silva Rua
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Portaria n.º 01/2024, de 17 de janeiro de 2024 – ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, Estado Civil: _____,

RG: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____,

Endereço: _____, Cidade: _____, CEP: _____,

Telefones: _____, e-mail:_____.

1. **- DECLARO** que necessito de um(a) Advogado(a) para:

2. - Declaração de Renda:

( ) declaro possuir renda conforme documentos apresentados, não auferindo renda familiar mensal superior a 3 (três) salários mínimos federais;

( ) declaro não possuir renda por estar desempregado

3. - Declaração de Bens móveis e imóveis:

( ) declaro que não sou proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

( ) declaro não possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais; ( ) declaro não possuir bens móveis ou imóveis

4. - Declaração sobre União Estável:

( ) declaro que não convivo em união estável;

( ) declaro que convivo em união estável com

5. - Declarações de ciência e autorização:

( ) **declaro que que estou ciente de que a falsidade nas informações prestadas pode ensejar responsabilização criminal**; ( ) declaro estar ciente dos termos da Portaria 01/2024.

( ) autorizo expressamente que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a análise desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Santa Rosa do Sul/SC, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do (a) requerente

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia Silva Rua**, **Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 23/01/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7851306** e o código CRC **831CE16D**.